



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

RESPOSTA AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS

Candidata: Janaína Souza Bujes

Conforme item 9.1 do edital 26/2024, venho apresentar recurso da pontuação referente a avaliação de títulos e experiência docente, previstas no item 8 do mesmo edital. Isso porque apresentei título de mestra em antropologia social (equivalente a 30 pontos, conforme a tabela do anexo III, item 1.2), bem como experiência docente (item 2.1 do mesmo anexo), relativa a 4 semestres de docência como professora substituta do IFRS Campus Osório (total de 20 pontos) e de 4 semestres de docência como professora assistente da Faculdade Porto-alegrense (total de 20 pontos), totalizando 40 pontos de experiência docente. No somatório essa pontuação equivale a 70 pontos. No entanto, o resultado preliminar atribuiu apenas 65 pontos na avaliação dos títulos que apresentei na inscrição desse processo seletivo. Por essa razão, solicito a reavaliação dos documentos apresentados, com a correção da pontuação atribuída.

Resposta da banca: foi contabilizado o mestrado (30 pontos), os quatro semestres no IFRS – Campus Osório, porém na Faculdade Porto-Alegrense consta o período entre 29/02/2016 e 14/12/2017, o que totaliza 1 ano, 9 meses e 15 dias, dessa forma contabilizando três semestres (15 pontos), e não quatro (20 pontos) como a candidata solicita, pois, conforme o Anexo III do Edital, a pontuação para experiência docente contabiliza “5 pontos por semestre, excluída fração de meses e dias”. Dessa forma, a banca indefere o recurso.

Resultado: Indeferido

Candidato: Ricardo Cortez Lopes

Peço para que reconsiderem minha nota, pois aparentemente não foi levado em conta o meu mestrado em Sociologia (que me daria 30 pontos), além de ter sido professor do IF Gravataí por 1 ano (10 Pontos) e ter experiência como tutor na Licenciatura em Informática e Robótica Educacional (10 pontos) e ter trabalhado 3 anos como Coordenador e Orientador Pedagógico no IBCMED (18 pontos). Agradeceria muito a análise de meu caso.

Resposta da banca: foi contabilizada a pontuação referente ao Doutorado em Sociologia (50 pontos). Conforme o item 8.2.2. do Edital: “Os títulos do item 1 – Titulação acadêmica não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato”. Dessa forma, no item Titulação, foi pontuado em 50 pontos, com a titulação de maior grau. No referente à experiência docente e à experiência profissional, não há como contabilizar a pontuação pretendida pois não foram enviados os documentos que comprovam tais atividades. Dessa forma, a banca indefere o recurso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

Resultado: Indeferido

Candidata: Thayane Cazallas do Nascimento Kingeski

Venho através de este documento solicitar a interposição de recursos sobre uma possibilidade de consideração sobre uma nova aceitação do documento assinado, o que me pegou de surpresa, ao identificar que o documento possuía uma rasura entre letras e texto no texto após transformar o documento de word em pdf, assim realizo uma troca de documento, e verifico no dispositivo pessoal, o que me parece já está em conformidade, ou seja, constando como completo para mim, mas que o mesmo não chegou ao seu destino como documento completo e assinado ao destino da inscrição, com a assinatura oficial necessária para reconhecimento. Como não obtemos uma cópia dos documentos de envio do formulário, para uma possível nova tentativa, ou até mesmo para uma visualização global de verificação em cópia dos documentos enviados em uma 1a tentativa para o e-mail, acredito que ocorreu algum erro no processo de download do mesmo, e de forma mal sucedido do anexo. Assim, gostaria de ser uma possível candidata ao interpelar com este recurso, Desde já, muito obrigada.

Resposta da banca: de acordo com o item 4.6.11 do Edital: “O IFRS não se responsabiliza por arquivos ilegíveis, corrompidos, protegidos por senha ou que a visualização de seu conteúdo não esteja disponível”. Cabe salientar que, além de não estar assinado, o documento estava incompleto, constando somente a primeira página, sem a segunda. Dessa forma, a banca indefere o recurso.

Resultado: indeferido